**CONTRATO FMS Nº 0008/2020.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVAS - SC, VISANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NA ÁREA AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTOR**. **(Processo Licitatório nº 0009/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.391.817/0001-91, com sede à Rua Duque de Caxias, 2.828, Centro, nesta Cidade de Catanduvas - SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ely Terezinha Magnabosco Moterle, portadora da CI nº 1.883.245 SSP/SC e inscrita no CPF nº 593.462.059-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVAS - SC,** entidade jurídica de direito privado, situada à Almirante Tamandaré, 2.836, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.228.940/0001-68, representada neste ato pelo seu presidente Sr. Luiz Alberto Zatera, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.949.779-53, portador do RG sob nº 1.515.448 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e o **Processo Administrativo nº 0009/2020 - FMS**, **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020 - FMS**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA prestará serviço de assistência a saúde na área ambulatorial com a finalidade de atendimentos as necessidades de média complexidade na população própria do município de Catanduvas – SC, para atendimentos e acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento Neuropsicomotor, conforme Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde e conforme deliberação CIB nº 180/2019.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Und. | Quant | Valor  Unitário | Valor  Total |
| 01 | Atendimento/Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.  Código SUS | Mensal | 12 | R$7.032,66 | R$ 84.391,92 |
| Valor mensal: | | | | | **R$ 7.032,66** |
| Valor anual: | | | | | **R$ 84.391,92** |

OBS: O valor total contratado é máximo e está condicionado à efetiva prestação de serviços que serão pagos conforme os preços da Tabela SUS.

O valor dos recursos poderá sofrer alterações em razão de encontro de contas, sendo esse, em função de novas deliberações CIB, o que poderá ser objeto de termo aditivo.

1.2. O objeto ora contratado poderá ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a necessidade de atendimento da demanda durante a vigência do contrato, até o limite na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderão acorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, acarretando o cancelamento do contrato, sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação do(s) serviço(s) será prestado aos pacientes/alunos do município de Catanduvas – SC.

2.2. A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduvas – SC, deverá registrar a produção no Programa do Ministério da Saúde (BPA), lançamento mensal da produção dos serviços.

2.3. A proponente **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

2.4. O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de proceder a avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste contrato bem como solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

2.6. Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer acréscimo ou supressão mediante composição entre as partes, observada a limitação legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência contratual será imediato, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas partes, a qualquer tempo, desde que a parte contrária seja notificada com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, ficando isenta de qualquer ônus.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 84.391,92 (oitenta e quatro mil trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)** a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R$ 7.032,66 (sete mil trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2020 do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, MAC:

**09– 3390.3950.0000.0338 – Manutenção da Secretaria de Saúde**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço a ser pago para a empresa credenciada é fixo e irreajustável. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no INPC do período, e assim sucessivamente em casos de prorrogação, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O Município de Catanduvas – SC efetuará o pagamento a partir do 12º (décimo segundo) dias do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, quando for o caso, conforme disponibilidade de recursos e observada a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 01/2011.

6.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

6.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Rua Duque de Caxias, 2.828 – Centro, neste município de Catanduvas – SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, devendo conter o número do processo licitatório.

6.4. Anexar a Nota Fiscal o relatório das atividades que demostrem quantitativa e qualitativamente os atendimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Catanduvas.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1. Responsabilidades da Contratada**

9.1.1. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência na execução do contrato, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas;

9.1.2. Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XII da Lei nº 8.666/93;

9.1.3. A **CONTRATADA** fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão a qualquer tempo;

9.1.4. A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao cumprimento do objeto ora contratado;

9.1.5. Facilitar a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados par tal fim, de acordo com a Lei nº 8.080/90;

9.1.6. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames e consultas;

9.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades que demostrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, enquanto persistir o contrato;

**9.2. Responsabilidades do Contratante:**

9.2.1. Efetuar por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com a cláusula deste instrumento de contrato.

9.2.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registros próprios as faltas e solicitando as medidas corretivas.

9.2.3. Observar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas, SC, 30 de abril de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **LUIZ ALBERTO ZATERA**  **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduvas - SC**  **CONTRATADA** | **ELY TEREZINHA MAGNABOSCO MOTERLE** **Secretária Municipal de Saúde** **CONTRATANTE** |

Testemunhas:

01. 02.

Nome: Nome:

CPF: CPF: